

= LEI MUNICIPAL Nº 002/1. 993=

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aspásia e dá outras providências”.

VARSI SCAPIN, Prefeito Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Vereadores APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO AMBIENTE E OBJETIVO**

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aspásia.

Artigo 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - Para alcançar o objetivo atado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I – Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II – Simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III – evitar a concentração decisória nos hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problema;

IV – tornar ágil o atendimento ao município quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, como a adequação, orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V – promover a integração dos municípios na vida política e administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades de comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.

VI – elevar a produtividade dos servidores mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII – atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos a ampliar a oferta de serviços sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 4º - As atividades de Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

1. Planejamento;

2. Coordenação;
3. Descentralização;
4. Delegação de competência;
5. Controle;
6. Racionalização.

Artigo 5º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção, os objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 6º - Os objetivos da Administração municipal serão, enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Orçamento Anual;
- IV – Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - As atividades de administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 9º - A delegação de competência será utilizado como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade diligente, a autoridade delegada, e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis compreendendo, particularmente:

- I – o controle, pela chefia competente, de execução dos programas e de observância das normas que disciplinam as atividades específicas dos órgãos controlados;
- II – o controle da utilização guarda a aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 12 – Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I – repressão de hipertrofia das atividades meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos de administração para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III – a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos;

Artigo 13 – Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se –á de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhores aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 14 – A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Artigo 15 – A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à chefia do Executivo:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Seção de Administração e Finanças;

IV – Seção de Obras e Serviços Municipais;

V – Seção de Educação, Cultura e Esporte;

VI – Seção de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único – Os Conselhos e as Comissões serão instituídos e regulamentados por legislações específicas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA CHEFIA DO GABINETE

Artigo 16 – A Chefia do Gabinete compete:

I – exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;

II – secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe Executivo;

III – efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicação, apreciação de projetos pela Câmara;

IV – promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 17 – A Assessoria Jurídica compete:

I – representar a município em qualquer instância judiciária;

II – assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III – executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município e a defesa do município nas ações que lhe foram contrárias;

IV – cooperar com o Prefeito no estudo de projetos de leis e encaminhar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

V – prestar assistência jurídica à população carente.

SEÇÃO III DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 18 – À seção de Administração e Finanças compete:

- I – supervisionar, coordenar, controlar as atividades referentes à administração pessoal;
- II – recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III – receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV – promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem, e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V – promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI – promover o tombamento, registro, inventário, prolação e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII – providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII – coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- X – coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI – desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- XII – desenvolver atividades de recebimento, guardar a movimentação do dinheiro e outros valores;
- XIII – promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XIV – desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- XV – prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

SEÇÃO IV DA SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 19 – A Seção de Obras e Serviços Municipais compete:

- I – supervisionar, coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamentos, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro, iluminação, construção de obras particulares e públicas;
- II – coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III – supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;

SEÇÃO V DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Artigo 20 – A seção de Educação, Cultura e Esportes compete:

- I – supervisionar, coordenar, promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II – promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação no município;
- III – administrar os centros comunitários de esportes e recreação;

IV – proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;

V – promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;

VI – realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação.

SEÇÃO VI DA SEÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 21 – A seção da saúde e assistência social compete:

I – supervisionar, coordenar, promover a prestação de assistência médica, odontológica, à população;

II – promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

III – prestar serviços de assistência e integração social;

IV – desenvolver atividades comunitárias no Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15, desta lei.

Artigo 23 – As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em orçamento, na forma da legislação vigente.

Artigo 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 07 de janeiro de 1.993

VARSI SCAPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

JOSÉ ANTONIO C. DA SILVA
LANÇADOR TRIBUTÁRIO
RG. 16.817.251